



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia
Órgão Requiritor: Secretaria das Vias e Obras Públicas - SEVOP	
Modo de Disputa: Aberto	Critério de julgamento: Menor preço
Data: 25/08/2026	Horário: 9:00 horas
Local da Sessão Pública: Câmara Municipal de Vereadores, situada na Avenida João Batista, nº 633, Rolador/RS – CEP 97.843-000.	
Aprovação: Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 01/24/PJM, de 15 de março de 2024.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberta a presente **CONCORRÊNCIA Nº 11/2026**, cujo processo será regido pela Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consoante disposições estabelecidas no presente Edital e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a ***Contratação de empresa, sob regime de execução por empreitada, incluindo material e mão de obra, para obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES, PASSEIO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE LOMBADAS***, conforme especificações constantes dos Projetos Básicos que compõe o **Anexo I**.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Considerando que o custo estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não** há na presente licitação destinação exclusiva a microempresas (ME's) ou empresas de pequeno porte (EPP's), nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado a estas o tratamento diferenciado previsto no mesmo diploma legal.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

3.1. Observado o disposto no **item 2**, poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições



constantes neste Edital.

3.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e.** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3. O representante da licitante devidamente credenciado ao início da sessão pública, mediante prova da legitimidade da representação, será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

- a. tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo órgão competente, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- b. tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou por agente da Administração no ato do credenciamento, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme modelo sugerido no **Anexo II**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo ato constitutivo indicado na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

3.5. Fica facultado à licitante, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da legitimidade da representação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, sem prejuízo da devida identificação do representante presente no ato de credenciamento.

3.6. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



3.7. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, ressalvada a prévia e expressa autorização do Agente de Contratação.

3.8. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição, nos termos definidos neste Edital, bem como apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido no **Anexo III**.

3.9. A comprovação da condição de ME ou EPP será feita pela entrega de declaração firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a.** certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o artigo 3º, I e II, da lei Complementar 123/2006, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b.** comprovante de opção pelo SIMPLES, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
- c.** balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

3.10. Fica facultado à licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da sua condição através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

3.11. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o disposto no **item 7.14**.

3.12. Os documentos para credenciamento do representante da licitante e aqueles destinados a comprovar a condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão ser entregues fora dos envelopes de nºs 01 e 02 de que trata o **item 4.1**.

3.13. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Agente de Contratação ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

3.13.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br,



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



preferencialmente, até uma hora antes do início da sessão pública da Concorrência, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

3.13.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

3.13.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como **“CONCORRÊNCIA Nº 11/2026 – NOME DA LICITANTE”**, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

3.14. A licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais poderá remeter toda a documentação exigida neste edital, observada a forma estabelecida no **item 4**, dentro de um envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição externa **“A/C SELIC – CONCORRÊNCIA Nº 11/2026”**, para a Prefeitura Municipal de Rolador, situada na Avenida João Batista, nº 700, bairro Centro, Rolador/RS, por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura, até as 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da data da sessão pública.

3.15. O órgão licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora dos prazos estipulados neste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados ao Agente de Contratação, quando exigidos por este, no curso da sessão pública a ser realizada no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:

ENVELOPE Nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR CONCORRÊNCIA Nº 11/2026 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
ENVELOPE Nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR CONCORRÊNCIA Nº 11/2026 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL

4.2. Os documentos destinados a comprovar a condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme disposto no **item 3**, deverão ser apresentados fora dos envelopes de que trata o **item 4.1** mesmo quando a licitante não possuir interesse em participar da fase de lances



verbais e remeter a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

4.4. Os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras que, não possuindo interesse em participar da fase de lances verbais, tenham remetido a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura ficarão à disposição para retirada na SELIC, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo respectivo representante legal.

5.2. A proposta deverá especificar e quantificar a obra por completo, citando todas as características que de forma inequívoca identifique o objeto da licitação, devendo ser observada a planilha orçamentária integrante do Projeto Básico que compõe o **Anexo I**.

5.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.5. Sob pena de desclassificação, o licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo sugerido no **Anexo V**.

5.6. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

5.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será considerada a vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



6.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

6.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

6.6. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao Agente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, nova proposta escrita com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais e em conformidade com as exigências do **item 5** deste edital, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do resultado, estando igualmente sujeita aos critérios de aceitabilidade.

6.7. Sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

7.1.1. Da habilitação jurídica:

a. prova da inscrição na Junta Comercial, no caso de **empresário individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**; ou certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de **microempreendedor individual**; e

7.1.2. Das habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c.** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- d. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h. declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República e de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**.

7.1.3. Da habilitação econômico-financeira:

- a. balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação vigente, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados;
- b. declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, acompanhada da respectiva identificação profissional, contendo o cálculo e a demonstração dos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, apurados com base nos demonstrativos contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já encerrados;
- c. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da licitante.

7.1.4. Da qualificação técnica:

- a. prova do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b. certidão de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre a capacidade técnica do profissional técnico responsável pela empresa na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- c. declaração com a indicação do profissional, integrante dos quadros da empresa, a ser o responsável técnico em caso de eventual contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superiores às do objeto da licitação;
- d. declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e. declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo sugerido no **Anexo VII**;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



7.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) e índice de Grau de Endividamento (GE) inferior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- a. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- b. $SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- c. $LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante});$ e
- d. $GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Total}).$

7.2.1. Além da observância aos índices de LG, SG, LC e GE, a boa situação financeira da licitante deverá ser demonstrada mediante capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3. Os demonstrativos contábeis exigidos para a habilitação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.1. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4. Os demonstrativos contábeis serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

7.5. A comprovação de que o profissional indicado para ser o responsável técnico em caso de eventual contratação integra os quadros da empresa licitante será feita por um dos seguintes documentos:

- a. ato constitutivo da empresa, em caso de integrante do Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado; ou
- c. contrato de prestação de serviços, registrado em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salário, em caso de contratado.

7.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de habilitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.7. Fica facultado à licitante regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, provar parcial ou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação não constantes do Certificado de Registro Cadastral ou com prazo de validade expirado deverão ser regularmente apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação da licitante.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



7.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública da Concorrência, reputando-se de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Agente de Contratação ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

7.10.1. Quando se tratar de documento que contenha assinatura eletrônica, o respectivo arquivo digital, em formato PDF, deverá ser necessariamente encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico documentodigital@pmrolador.com.br, até uma hora antes do início da sessão pública da Concorrência, não substituindo a apresentação da sua cópia impressa.

7.10.2. A integridade e autoria dos documentos assinados digitalmente, sem prejuízo de outros meios admitidos neste Edital, serão verificadas junto ao serviço de validação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), através do endereço eletrônico <https://validar.iti.gov.br/>.

7.10.3. O e-mail a ser enviado pela licitante contendo documento assinado digitalmente, além dos anexos pertinentes, deve ser identificado no campo assunto como **“CONCORRÊNCIA Nº 11/2026 – NOME DA LICITANTE”**, bem como incluir em seu corpo os dados de qualificação da empresa (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE), admitido mais de um envio, se necessário.

7.11. Somente serão aceitos documentos, sejam originais ou cópias, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação.

7.12. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para a presente Concorrência.

7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

7.14. À licitante admitida na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data do ato que a declarar vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.14.2. O benefício de que trata este item não exime a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.



7.14.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos representantes de licitante presentes.

8.2. Declarada pelo Agente de Contratação encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

8.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação o envelope contendo a proposta econômica, na forma estabelecida nos **itens 4 e 5**.

8.4. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Agente de Contratação dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

8.5. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas desacompanhadas da declaração de que trata o **item 5.5**.

8.6. A critério do Agente de Contratação, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

8.7. Realizada a classificação inicial das propostas escritas, o Agente de Contratação dará início à etapa de lances orais, sucessivos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

8.7.1. A verificação da conformidade das propostas, a critério do Agente de Contratação, poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8. O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.

8.8.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



8.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.12. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado.

8.13. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as licitantes admitidas na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por licitante admitida na mesma condição.

8.14. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 8.13 e 8.14**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço.

8.15.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.15.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

8.16. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023
- d.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- b.** empresas brasileiras;
- c.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19. Após a negociação, o Agente de Contratação examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.20. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes quando da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.21. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação exigirá da respectiva licitante a entrega imediata do envelope contendo os documentos de habilitação, na forma estabelecida nos **itens 4 e 7**.

8.22. O Agente de Contratação examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à respectiva verificação de autenticidade.

8.22.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, que impossibilite a verificação da autenticidade de documentos através da internet, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



8.26. Será lavrada ata circunstanciada da sessão da Concorrência, que será assinada pelos presentes.

8.27. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Agente de Contratação, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.28. O Agente de Contratação poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

8.29. Eventuais intimações das licitantes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelos participantes durante o curso do certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

9. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

9.1. Ao final da sessão, sob pena de preclusão, a licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer dos atos praticados pelo Agente de Contratação em relação ao julgamento das propostas e à habilitação ou inhabilitação, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.2. Com a apresentação das razões do recurso, a Administração intimará as demais licitantes para apresentação de contrarrazões em igual prazo, fornecendo-lhes no mesmo ato cópia digital do recurso interposto, sempre assegurada a vista integral dos autos na sede da Prefeitura.

9.3. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, fundamentadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, admitir-se-á pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento de recurso ou pedido de reconsideração implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito que decidirá acerca da adjudicação do objeto e homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

10.1.1. O Prefeito poderá determinar a realização de diligências para saneamento de irregularidades.



10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das penalidades cabíveis à licitante inadimplente.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

11.3.1. O disposto neste item não se aplica às licitantes convocadas em caso de recusa da adjudicatária.

11.4. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações.

11.5. O prazo para a execução da obra/serviços de engenharia contratados será de até **120 (cento e vinte)** dias corridos.



11.6. Como condição para contratação a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

11.7. Se a adjudicatária não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.8. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidores designados Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

12.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Administração.

12.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando do recebimento dos serviços, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Provisório.

13.2. A Administração Municipal realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

13.3. Se o objeto não corresponder ao pactuado, a licitante deverá providenciar, no prazo fixado pela Administração, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

13.6. O recebimento do objeto não exime a contratada da sua responsabilidade legal



pelos serviços executados.

14. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Rolador, conforme especificado no instrumento da contratação.

14.2. Observado o disposto no instrumento da contratação, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3. Constitui, ainda, condição para o pagamento a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

14.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

14.4.1. O índice de reajustamento de preço aplicável será atualizado monetariamente pela variação do IGP-M/FG, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

14.5. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a contratada comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

14.6. O pagamento será realizado em favor da contratada, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

14.7. Em caso de eventual inadimplência da Administração, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

15.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 15.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 15.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 15.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

15.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

15.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para realização da sessão pública da Concorrência.

16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, em petição escrita e fundamentada, à Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou através do endereço eletrônico dlc@rolador.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data designada para realização da sessão pública da Concorrência.



16.4. Se o acolhimento de eventual impugnação implicar modificação do Edital, este será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a alteração afetar a formulação das propostas.

16.5. As impugnações apresentadas fora do prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

17. DOS ANEXOS AO EDITAL

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I,** contendo Projeto Básico com as especificações da obra objeto da licitação;
- b. Anexo II,** contendo modelo de procuração para credenciamento;
- c. Anexo III,** contendo modelo de declaração de contratação com a Administração Pública para licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/06;
- d. Anexo IV,** contendo modelo de declaração de enquadramento para ME's e EPP's;
- e. Anexo V,** contendo modelo de proposta;
- f. Anexo VI,** contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e à reserva de cargos;
- g. Anexo VII,** contendo modelo de declaração sobre as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e
- h. Anexo VIII,** contendo minuta contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

18.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

18.4. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data designada para realização da sessão pública da Concorrência.

18.5. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



18.6. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte de eventual contrato, independentemente de sua transcrição.

18.7. A licitante que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

18.8. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada em forma ou meio diverso ao estabelecido neste Edital.

18.9. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Rolador, assim como os demais atos pertinentes ao certame cuja divulgação se mostre necessária.

18.10. Os casos omissos serão apreciados com base na legislação indicada no preâmbulo, bem como nas normas e princípios de Direito Público.

18.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que mais privilegiados.

Rolador, RS, em 07 de agosto de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. Projeto Básico – Contratação de empresa, sob regime de execução por empreitada, incluindo material e mão de obra, para obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES, PASSEIO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE LOMBADAS.

1.1. Os anexos, partes integrantes do presente documento, são abaixo relacionados:

Anexo I-A – Caderno de especificações técnicas (Memorial Descritivo);

Anexo I-B – Planilhas de Quantitativos Sintéticos e Analíticos (Orçamento) e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo I-C – Plantas/Desenhos Técnicos.



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Município de Rolador

Concorrência nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026

OUTORGANTE: A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (INDICAR SÓCIO E/OU DIRETOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

OUTORGADO: Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

PODERES: Representar a empresa outorgante no processo licitatório em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA LICITANTE BENEFICIÁRIA DA LC Nº 123/06**

Município de Rolador

Concorrência nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, a fim de usufruir dos benefícios do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** que, no ano-calendário em curso, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Município de Rolador

Concorrência nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

b) o valor da receita sua bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, I a XI, da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL E DATA)

(NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC E ASSINATURA DO
CONTADOR DA EMPRESA)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Município de Rolador

Concorrência nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), apresenta a presente proposta financeira ao processo licitatório em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha orçamentária consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (INDICAR O Nº DE DIAS, OBSERVANDO O MÍNIMO DE SESSENTA DIAS) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como inclui todos os demais custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da licitação ser executado sem ônus adicionais ao Município.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante às características dos serviços cotados.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INTEGRANTE DA PROPOSTA



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E À RESERVA DE CARGOS

Município de Rolador

Concorrência nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 63, IV, deste mesmo diploma legal, **DECLARA** que:

a. não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado o emprego de adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; e

b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

Município de Rolador

Concorrência nº 11/2026

Processo Administrativo nº 727/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026	
Processo Administrativo nº 727/2026	Concorrência nº 11/2026
Nota de empenho prévio nº	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pelas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na **Contratação de empresa, sob regime de execução por empreitada, incluindo material e mão de obra, para obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES, PASSEIO PÚBLICO E EXECUÇÃO DE LOMBADAS**, e conforme especificações constantes no Edital de Concorrência nº 11/2026 e na respectiva proposta vencedora, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação, em consonância com a proposta vencedora, é de **R\$ (DESCREVER O VALOR TOTAL DO CONTRATO)**, conforme discriminado na proposta vencedora.

2.2. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

2.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o preço contratado será reajustável



a partir da data do orçamento estimado para a contratação, consolidado pelo índice **IGP-M/FG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026, conforme dotações descritas a seguir:

ÓRGÃO	PROJETO	RUBRICA	RECURSO
07	1,056	4490 51 00 00	0754.03 (Cód. 744)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão prestados em estrita observância ao Projeto Básico que compõe o **Anexo I do Edital de Concorrência nº 11/2026**, bem como indicado na respectiva proposta vencedora.

4.2. O Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quando do recebimento dos serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame nos serviços recebidos, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

5.3. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo a ser assinalado, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Eventual atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

5.6. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do **MUNICÍPIO**, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão



emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **CONTRATADA** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

6.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

6.4. Em caso de eventual inadimplência do **MUNICÍPIO**, incidirá um único índice de correção monetária, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a.** fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b.** dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c.** receber o objeto do contrato, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- d.** efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a.** executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;
- b.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c.** proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e.** manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- i. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- j. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- k. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo dos prazos de responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços.
- 8.2. O prazo para a execução da obra/serviços de engenharia contratados será de até 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, através de agentes designados por ato da autoridade competente nos autos do processo administrativo em epígrafe, denominados **GESTOR DO CONTRATO** e **FISCAL TÉCNICO**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
- 9.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.
- 9.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.
- 9.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, calculada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato e respectivo Edital.



10.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g” do item 10.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “h” a “l” do item 10.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas “b” a “g”** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal titular do órgão requisitante mediante procedimento administrativo especial, a ser conduzido por comissão processante, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada em procedimento sumário nos próprios autos do processo de fiscalização do contrato.

10.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra penalidade prevista neste Edital.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

10.12.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de eventual decisão judicial.

11.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências elencadas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



12.1. A presente contratação reger-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelas normas e princípios de Direito Público, que servirão de base para resolver os casos omissos.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação.

12.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA